



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Justifica-se a necessidade considerando que a aquisição de medicamentos psicotrópicos, pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, visa garantir o fornecimento dos medicamentos à população, de modo a atender as necessidades essenciais no que tange a saúde pública municipal. Assim, a presente contratação tem a finalidade de atender de forma mais eficiente à gerência de saúde deste município e a manutenção dos serviços de saúde pública preventiva e curativa, assim proporcionando uma melhor qualidade de vida aos pacientes que necessitam. O objetivo principal é promover assistência pública em saúde através da continuidade do fornecimento de psicotrópicos aos munícipes, uma vez que a descontinuidade do tratamento pode causar grandes prejuízos às pessoas que fazem uso de tais medicamentos.

1.2 Assim, a aquisição dos medicamentos psicotrópicos se torna indispensável tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN visa assegurar a qualidade da assistência farmacêutica e garantir a continuidade dos tratamentos ofertados à população, para tanto, propõe a aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos para atender às demandas de saúde mental do município.

1.3 A aquisição gradativa justifica-se pela necessidade de adequação ao perfil epidemiológico da população atendida, bem como pela busca da utilização racional dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais. É importante destacar que os medicamentos psicotrópicos são imprescindíveis para o tratamento de transtornos mentais e comportamentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia e transtorno bipolar, que, quando não tratados adequadamente, podem acarretar agravamento dos quadros clínicos, aumento de internações hospitalares e comprometimento significativo da qualidade de vida dos usuários.

1.4 Além disso, a aquisição de forma gradativa permite ajustes conforme a demanda real apresentada, considerando a variação do número de pacientes atendidos e a complexidade dos tratamentos. Tal estratégia possibilita uma gestão mais eficiente do estoque, evitando a falta ou o excesso de medicamentos, além de garantir a segurança dos pacientes quanto à continuidade do tratamento prescrito.

1.5 Nesse contexto, ressalta-se que a ausência de medicamentos psicotrópicos pode levar à desassistência terapêutica, aumentando a vulnerabilidade dos usuários e comprometendo os objetivos do cuidado integral preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a aquisição gradativa representa uma medida estratégica para garantir a efetividade dos tratamentos e a promoção da saúde mental no município de Jucurutu/RN.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não



inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024

3.3 O fornecimento a ser contratado se configuram como contínuos, poderão ter seus contratos prorrogados, sucessivamente, conforme os artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência.

3.4.2 As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem e o número do registro do medicamento na ANVISA.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

3.5.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.5.6 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.5.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.7.1 Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.

3.7.2 Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

3.7.3 Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

3.7.4 Comprovante de registro do medicamento na ANVISA, conforme a Lei n.º 6.360/76.



3.7.5 Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Sebastião Helmano Augusto de Souza

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtido por meio de provisões realizadas pela **Secretaria Municipal de Saúde** deste Município, considerando o quantitativo médio de pessoas assistidas mensalmente mediante análise realizada pelo Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Básica do Município, o Sr. Breno Magela Bezerra da Costa, CRF n.º 3598, considerando a estimativa da necessidade.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	COMPRIMIDO	15.000
02	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	COMPRIMIDO	21.000
03	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	800
04	ALPRAZOLAM 0,25MG	COMPRIMIDO	1.000
05	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDO	4.000
06	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	3.000
07	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	8.000
08	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG	COMPRIMIDO	6.000
09	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	121.000
10	BIPERIDENO, CLORIDRATO 4MG	COMPRIMIDO	1.000
11	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	COMPRIMIDO	44.000
12	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	100
13	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	30.000
14	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	36.000
15	BUPROPIONA, CLORIDRATO DE 150MG	COMPRIMIDO	3.000
16	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	58.000
17	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	300
18	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	13.000
19	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	COMPRIMIDO	38.000
20	CETAMINA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	100
21	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	13.000
22	CLOMIPRAMINA 10MG	COMPRIMIDO	1.000
23	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	6.000
24	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	11.000
25	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	2.000
26	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	130.000
27	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100MG	COMPRIMIDO	8.000
28	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMPRIMIDO	6.000



29	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	100
30	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FRASCO-AMPOLA	600
31	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50 MG	COMPRIMIDO	4.000
32	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	33.000
33	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	7.000
34	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	FRASCO-AMPOLA	1.200
35	DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG	CÁPSULA	5.000
36	DULOXETINA, CLORIDRATO 60MG	CÁPSULA	5.000
37	ESCITALOPRAM, OXALATO DE 10MG	COMPRIMIDO	72.000
38	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	600
39	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	22.000
40	FENITOÍNA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120ML	FRASCO	100
41	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FRASCO-AMPOLA	600
42	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	22.000
43	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	FRASCO-AMPOLA	600
44	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	500
45	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	600
46	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	FRASCO-AMPOLA	600
47	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	CÁPSULA	80.000
48	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	4.000
49	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	600
50	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	40.000
51	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	600
52	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO ,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	800
53	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	2.000
54	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO DE 25MG	COMPRIMIDO	20.000
55	LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	300
56	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO DE 100MG	COMPRIMIDO	18.000
57	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	5.000
58	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO-AMPOLA	600
59	MIDAZOLAM 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	100
60	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	2.000
61	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	2.000
62	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	FRASCO-AMPOLA	600
63	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 10MG	CÁPSULA	1000



64	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25MG	CÁPSULA	12.000
65	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50MG	CÁPSULA	2.000
66	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75MG	CÁPSULA	1.000
67	OLANZAPINA 10 MG	COMPRIMIDO	9.000
68	PARACETAMOL + CODEÍNA, FOSFATO 500 MG + 30 MG	COMPRIMIDO	6.000
69	PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG	COMPRIMIDO	18.000
70	PERICIAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	300
71	PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	FRASCO-AMPOLA	600
72	PREGABALINA 75MG	CÁPSULA	7.000
73	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 20 ML	FRASCO-AMPOLA	1.000
74	QUETIAPINA, FUMARATO 25 MG	COMPRIMIDO	4.000
75	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	32.000
76	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FRASCO	1.000
77	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	44.000
78	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	108.000
79	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	CÁPSULA	8.000
80	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	FRASCO-AMPOLA	1.500
81	VENLAFAXINA, CLORIDRATO DE 75MG	COMPRIMIDO	15.000

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Aquisição de medicamentos psicotrópicos.

6.3 Da avaliação da solução possível:

D) A “**Solução A**” Se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Uma vez que o fornecimento dos medicamentos psicotrópicos é essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, indispensável para o tratamento e manutenção da saúde preventiva e curativa dos munícipes. Sendo o molde atual o mais eficiente e eficaz no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa à Administração Pública no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:



I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.



8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal**



nº 1.418/2024, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS** que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:



(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

10.3 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos



significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade à Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável às variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a **aquisição de medicamentos psicotrópicos**, pretende-se suprir a necessidade de garantir o fornecimento dos medicamentos a fim de dar continuidade à assistência médico-hospitalar na manutenção dos serviços de saúde pública preventiva e curativa, visando garantir assistência à saúde da população do município de Jucurutu–RN e cidades circunvizinhas que são assistidas a partir de convênios, proporcionando melhores condições de vida para as pessoas que fazem necessário a utilização dos devidos medicamentos.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

12.3 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Os principais impactos ambientais dos medicamentos a serem adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de resíduos, ao próprio uso dos itens ou mesmo à geração de resíduos de embalagens pós-uso.

15.2 Serão adotadas as medidas cabíveis no que se refere ao descarte e ao manuseio dos itens associados nesse processo, assim como separação e descarte adequado das embalagens dos produtos. Além disso, a adoção de medidas para evitar o desperdício de água, de energia, gás e demais produtos e recursos durante todo processo de trabalho.

15.3 Serão observadas ainda as resoluções associadas conforme legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária e demais instrumentos normativos aplicáveis.

15.4 Vale salientar que a Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



acondiçãoamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.